

LEI MUNICIPAL nº 285/2.017.

Autoriza a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos do Município, formação de cadastro de reserva e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Terezinha do Tocantins - TO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Concurso Público de provas e títulos para admissão de pessoal efetivo por Regime Estatutário para provimento e formação de cadastro de reserva, de acordo com o que dispõe o art. 37, II da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A responsabilidade pela realização do presente concurso será de empresa devidamente contratada para este fim, sob a égide da Lei nº 8.666/93 e demais normas vigentes concernentes ao caso.

Artigo 2º - A contratação dos aprovados no Concurso Público, ficará condicionada às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal e no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder os limites previstos no art. 18 e seguintes da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 3º - Deve a empresa citada no parágrafo único do artigo 1º, formular, na forma da Lei, o edital e o regulamento do referido Concurso Público, de forma a garantir a ampla publicidade e oportunidade a todos os capacitados às vagas oferecidas.

Artigo 4º - Os recursos para fazer frente às despesas oriundas desta Lei são os do Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar transposições orçamentárias, inclusive criando rubricas específicas, a fim de adequar a execução do Orçamento, respeitadas a programação e a natureza da

despesa, abrindo crédito suplementar, se necessário, para fazer frente às despesas.

Artigo 5º - O concurso terá validade de dois anos, a contar de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante ato motivado do chefe do Poder Executivo.

Artigo 6º - Os servidores admitidos no quadro efetivo da Administração Pública através do presente concurso, terão serão vencimentos de acordo com o Anexo I.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Nilson Gonçalves Lopes, Gabinete da Prefeita de Santa Terezinha do Tocantins, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.



Itelma Belarmino de Oliveira Resplandes

Prefeita Municipal

